



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 786, DE 2019

Acrescenta o artigo 43-A a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para tratar do armazenamento, pelo fornecedor, de dados referentes aos instrumentos de pagamento utilizados pelo consumidor.

Autora: Deputada FLORDELIS

Relator: Deputado JORGE BRAZ

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 43-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências"

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 43-A:

"Art. 43-A Aplica-se ao artigo 43, no que couber, as mesmas regras enunciadas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre proteção de dados pessoais- LGPD" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão em 05 de agosto de 2021.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216227210000>

